

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
CNPJ/MF 06.057.223/0001-71

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2009. 1. **Data e Local:** Aos 29 dias de abril de 2009, às 15 horas, na sede social na Rodovia Presidente Dutra, 4674 - parte - São João de Meriti - RJ. 2. **Convocação:** Aviso aos Acionistas, nos termos do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 27, 30 e 31 de março de 2009, páginas 78, 67 e 127, respectivamente e no Jornal do Commercio, nos dias 27, 30 e 31 março de 2009, páginas A26, A28 e A22, respectivamente. Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 17, 22 e 24 de abril de 2009, páginas 46, 45 e 88, respectivamente e no Jornal do Commercio, nos dias 17, 22 e 24 abril de 2009, páginas A11, A13 e A15, respectivamente. 3. **Quorum:** Acionistas representando 100% do Capital votante da Companhia, conforme lista de presença. 4. **Composição da Mesa:** Presidente: Claudio Eugênio Stiller Galeazzi, Secretária: Marise Rieger Salzano. 5. **Ordem do Dia: em Assembléia Geral Ordinária:** (a) Leitura, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31.12.2008; (b) Destinação do lucro do exercício de 2008; (c) Fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia; (d) Aprovação do Plano de Investimento para 2009; **Em Assembléia Geral Extraordinária:** (e) Aprovação da Proposta da Diretoria para alteração do artigo 1º do Estatuto Social para alterar o endereço da sede social, para Rua João Antonio Sendas, 286, José Bonifácio; (f) Aprovação da Proposta da Diretoria para inclusão da alínea 't' no parágrafo primeiro do artigo 2º do Estatuto Social para inclusão da atividade de prestação de serviços de administração de cartões vales alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte, e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; (g) Eleição de novos membros para o Conselho de Administração e indicação do Presidente do Conselho de Administração; e (h) Consolidação do Estatuto Social. 6. **Resumo das Deliberações:** A Assembléia Geral por unanimidade de votos dos presentes, abstendo-se os legalmente impedidos: **Em Assembléia Geral Ordinária:** 6.1. Aprovou o balanço e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício findo em 31.12.08, sem ressalvas, que foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de abril de 2009, página 29 e no Jornal do Commercio em 24 de abril de 2009, página A19. 6.2. Deixou de deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2008 face ao prejuízo apurado no balanço levantado em 31 de dezembro de 2008. 6.3. Fixou a remuneração global anual dos administradores da Companhia no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). 6.4. Aprovação do Plano de Investimento para 2009, no valor de R\$ 42.248.000,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais). **Em Assembléia Geral Extraordinária:** 6.5. Aprovou a Proposta da Diretoria para alterar o endereço da sede social da Companhia para Rua João Antonio Sendas, 286, José Bonifácio, com a conseqüente alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 1º - Sendas Distribuidora S.A.** é uma sociedade por ações, com sede e foro na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Antonio Sendas, 286, José Bonifácio, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável." 6.6. Aprovou a Proposta da Diretoria para alterar o artigo 2º, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia, para incluir a atividade de prestação de serviços de administração de cartões vales alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte, e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social. Dessa forma, o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, passará a vigorar com a alínea "t", nos seguintes termos: "**Artigo 2º** - O objeto social é a comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **Parágrafo primeiro** - Constitui ainda objeto social: a) a industrialização, processamento, exportação, importação e representação de produtos por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional, excluindo café; c) a importação, a distribuição e a comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogeria ou Farmácia Alopática, Drogeria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) a locação de fitas gravadas em vídeo cassete; g) a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; h) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; i) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; j) a prestação de serviços de processamento de dados; k) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistema de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; l) aplicação de produtos saneantes domissanitários; m) transporte rodoviário de cargas em geral para seus próprios produtos, podendo inclusive armazená-los; n) publicidade em geral, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; o) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e semelhantes; p) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; q) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; r) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; s) representação de outras sociedades nacionais ou

estrangeiras e a participação em outras sociedades qualquer que seja a forma ou objeto destas; e t) a prestação de serviços de administração de cartões vales alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte, e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social. **Parágrafo segundo** - Por deliberação da Assembléia Geral, a Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor." 6.7. Elegeu o Sr. **Nildo Pires Alves**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 043086/O-5 CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 203.420.557-04, domiciliado na Rua João Antonio Sendas, 286, José Bonifácio, São João de Meriti - RJ, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, e do Sr. **Marcelo Cumplido Ferreira de Souza**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 04367918-2 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.773.957-37, domiciliado na Rua João Antonio Sendas, 286, José Bonifácio, São João de Meriti - RJ, para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração. Os acionistas decidiram, ainda, indicar o Sr. **Cláudio Eugênio Stiller Galeazzi** para ocupar o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**, tendo em vista a substituição do Sr. **Arthur Antonio Sendas**. Dessa forma, o Conselho de Administração passa a ser composto por: **Presidente:** Cláudio Eugênio Stiller Galeazzi; **Membros:** Arthur Antonio Sendas Filho, Nelson Antonio Sendas, Aprígio Lopes Xavier, Nildo Pires Alves, Abílio dos Santos Diniz, Caio Racy Mattar, Enéas César Pestana Neto, Hugo Antônio Jordão Bethlem e José Roberto Coimbra Tambasco; **Membros Suplentes:** Manoel Antônio Sendas Filho, Marcelo Cumplido Ferreira de Souza, Aymar Giglio Junior e Luiz Antônio Martins Amarante.

7. Documentos Arquivados: a) Edital de Convocação; b) Demonstrações Financeiras, Relatório da Administração e Parecer dos Auditores Independentes; e c) Propostas da Administração. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. São João de Meriti, 29 de abril de 2009. Assinaturas: Claudio Eugênio Stiller Galeazzi - Presidente; Marise Rieger Salzano - Secretária. **Acionistas:** Sé Supermercados Ltda. representada por sua procuradora Marise Rieger Salzano; Sendas S.A. representada por seu Presidente Arthur Antonio Sendas Filho; e Companhia Brasileira de Distribuição representada por seu representante Enéas César Pestana Neto. Cópia Fiel do Original. **Marise Rieger Salzano** - Secretária. Visto do Advogado: **André Rizk** - OAB/SP nº 207.927. **Estatuto Social da Sendas Distribuidora S.A. – Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º** - Sendas Distribuidora S.A. é uma sociedade por ações, com sede e foro na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Antonio Sendas, 286, José Bonifácio, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. **Artigo 2º** - O objeto social é a comercialização de produtos manufaturados, semi manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **Parágrafo primeiro** - Constitui ainda objeto social: a) a industrialização, processamento, exportação, importação e representação de produtos por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional, excluindo café; c) a importação, a distribuição e a comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drograria ou Farmácia Alopática, Drograria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) a locação de fitas gravadas em vídeo cassete; g) a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; h) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; i) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; j) a prestação de serviços de processamento de dados; k) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistema de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; l) aplicação de produtos saneantes domissanitários; m) transporte rodoviário de cargas em geral para seus próprios produtos, podendo inclusive armazená-los; n) publicidade em geral, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; o) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; p) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; q) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; r) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; s) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação em outras sociedades qualquer que seja a forma ou objeto destas; e t) a prestação de serviços de administração de cartões vales alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte, e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social. **Parágrafo segundo** - Por deliberação da Assembléia Geral, a Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 4º** - O capital da Companhia é de R\$ 1.035.677.000,00 (um bilhão, trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais), dividido em 1.057.084.802 (um bilhão, cinqüenta e sete milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e duas) ações sem valor nominal, sendo 500.002.000 (quinhentos milhões e duas mil) ações ordinárias classe A, 58.229.050 (cinqüenta e oito milhões, duzentos e vinte e nove mil e cinqüenta) ações ordinárias classe B, 341.770.950 (trezentos e quarenta e um milhões, setecentos e setenta mil, novecentas e cinqüenta) ações

preferenciais classe A e 157.082.802 (cento e cinquenta e sete milhões, oitenta e dois mil, oitocentas e duas) ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo primeiro** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária, classe A ou B, confere ao seu possuidor um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo segundo** - As ações ordinárias Classe B somente poderão ser convertidas em ações ordinárias de outra classe e em ações preferenciais Classe A de emissão da Companhia. **Parágrafo terceiro** - As ações preferenciais classe A, não terão direito de voto na Assembleia Geral, gozarão exclusivamente de prioridade no reembolso do capital e somente poderão ser convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia. **Parágrafo quarto** - As ações preferenciais classe B, não terão direito de voto na Assembleia Geral, gozarão exclusivamente de prioridade no reembolso do capital e não serão conversíveis em ações ordinárias nem em ações preferenciais classe A de emissão da Companhia. **Parágrafo quinto** - As ações preferenciais classe C, se e quando emitidas pela Companhia, não terão direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral, gozarão exclusivamente de prioridade no reembolso do capital e não serão conversíveis em ações ordinárias nem em ações preferenciais de outra classe. **Parágrafo sexto** - A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, converter ações preferenciais de uma classe em outra ou em ações ordinárias e vice-versa, observadas as regras previstas acima, sendo vedada a conversão de quaisquer ações, ordinárias ou preferenciais, em ações preferenciais Classe B. **Parágrafo sétimo** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de qualquer reforma estatutária, até o limite de 59.377.299 (cinquenta e nove milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e nove) ações preferenciais classe C. **Parágrafo oitavo** - O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo nono** - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 5º** - A Assembleia Geral reúne-se: (a) ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para: (i) tomar anualmente as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e, quando for o caso, a distribuição de dividendos; (iii) eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso; e (iv) fixar a remuneração anual dos administradores; (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 6º** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente e tem, além das atribuições que a lei lhe confere, as seguintes: (a) definir as diretrizes e objetivos gerais da Companhia; (b) eleger ou destituir, a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração, inclusive o seu Presidente; (c) autorizar a emissão de debêntures com garantia real ou conversíveis em ações; (d) autorizar a emissão de novas ações, sem prejuízo do capital autorizado previsto no parágrafo sétimo do Artigo 4º do presente Estatuto; (e) deliberar sobre qualquer alteração nas condições, privilégios ou vantagens das ações da Companhia; (f) autorizar a criação de partes beneficiárias; (g) autorizar qualquer resgate, amortização, reembolso ou recompra de ações pela própria Companhia, inclusive para efeitos de cancelamento ou permanência em tesouraria; (h) deliberar sobre qualquer conversão de ações, observado o disposto no Artigo 4º do presente Estatuto; (i) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista venha a concorrer para a formação do Capital Social; (j) autorizar qualquer redução de capital; (k) deliberar sobre qualquer alteração no objeto social da Companhia; (l) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas; (m) fixar a remuneração global e anual dos administradores e dos membros dos Comitês de que trata o artigo 18 abaixo; (n) autorizar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer acordo ou contrato entre a Companhia e qualquer dos acionistas controladores, seus parentes ou afins, ou sociedades direta ou indiretamente controladas por qualquer dessas pessoas; (o) autorizar a prestação de garantias em favor de terceiros; (p) deliberar sobre falência ou concordata da Companhia; (q) deliberar sobre a transformação da Companhia em outro tipo societário; (r) deliberar sobre a fusão, incorporação ou cisão da Companhia ou de qualquer outra pessoa jurídica na Companhia; e (s) deliberar sobre qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia. **Parágrafo único** - Cabe ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário. **Capítulo IV - Administração - Artigo 7º** - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Parágrafo primeiro** - O prazo de gestão dos conselheiros e diretores é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo segundo** - Os conselheiros e os diretores são investidos nos cargos mediante assinatura de termos de posse, respectivamente, no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Parágrafo terceiro** - O prazo de gestão dos conselheiros e dos diretores se estende até a investidura dos respectivos sucessores. **Parágrafo quarto** - Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas, que serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Seção I - Conselho de Administração - Artigo 8º** - O Conselho de Administração é composto de 13 (treze) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, todos acionistas, residentes no país ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. **Parágrafo primeiro** - No caso de impedimento temporário, os conselheiros que não puderem comparecer a qualquer das reuniões do Conselho de Administração poderão autorizar por escrito outro conselheiro ou suplente a representá-los na reunião e a votar por eles. Nessa hipótese, para efeito de *quorum* de instalação e de deliberação, serão computadas as presenças e os votos do representante e de seus representados. **Parágrafo segundo** - No caso de vacância permanente do cargo de conselheiro, o cargo será preenchido por suplente ou por substituto eleito pela Assembleia Geral. **Artigo 9º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por

convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros em exercício. **Parágrafo primeiro** - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração devem ser feitas por carta, fac-símile ou qualquer meio eletrônico que permita comprovar o recebimento pelo destinatário. A convocação será feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias e especificará data, hora e local para a reunião e as matérias a serem nela discutidas. **Parágrafo segundo** - As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos conselheiros em exercício ou se a convocação houver sido previamente dispensada pelos conselheiros ausentes, mediante comunicação enviada ao Presidente do Conselho de Administração por qualquer das formas estabelecidas no parágrafo primeiro acima. **Parágrafo terceiro** - O *quorum* mínimo para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da maioria dos conselheiros em exercício. **Parágrafo quarto** - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, cabendo a cada conselheiro, inclusive o Presidente, um voto. **Parágrafo quinto** - O Presidente do Conselho de Administração poderá convidar membros dos Comitês de que trata o artigo 18 deste Estatuto para as reuniões, sendo-lhes facultado participar das discussões, sem direito a voto. **Parágrafo sexto** - O Conselho de Administração terá um Secretário Executivo, eleito pela maioria dos conselheiros e cujas funções serão definidas na reunião que o eleger.

Artigo 10 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (a) convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração; (b) indicar, dentre os conselheiros, quem o substitua nas ausências e impedimentos; e (c) prover no sentido de que sejam cumpridas as normas deste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as da Assembléia Geral. **Artigo 11** - Além das atribuições que a lei lhe confere, compete ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, tendo em vista as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Assembléia Geral; (b) aprovar previamente: (i) a aquisição de qualquer bem para integrar o ativo permanente da Companhia por preço superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (ii) a venda ou a oneração de qualquer bem integrante do ativo permanente da Companhia cujo valor contábil exceda R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (iii) a assunção de obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza fora das atividades compreendidas no objeto social da Companhia; (iv) a abertura de filiais e de representações e a participação em outras Companhias; (c) constituir os Comitês de que trata o artigo 18 deste Estatuto e eleger os respectivos integrantes; (d) emitir parecer sobre proposta da Diretoria que lhe deva ser submetida; (e) aprovar o Regimento Interno de que trata a letra (c) do artigo 14 deste Estatuto; (f) distribuir entre os administradores a remuneração anual fixada pela Assembléia Geral; (g) aprovar ou alterar o Programa Anual de Investimentos; e (h) aumentar o capital social da Sociedade, mediante emissão de ações preferenciais Classe C, dentro do limite do capital autorizado de que trata o artigo 4º deste Estatuto. **Parágrafo único** - Os valores referidos na letra (b) serão corrigidos, no mês de fevereiro de cada ano, com base na variação do IPC/FIPE. **Seção II - Diretoria** - **Artigo 12** - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, e os demais Diretores não terão designação especial. **Artigo 13** - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: (a) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; (b) dar cumprimento ao objeto social; (c) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia; (d) elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; (e) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração e adequadas à consecução dos seus objetivos; e (f) manifestar-se sobre os assuntos sobre os quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica. **Artigo 14** - Compete ao Diretor Presidente: (a) coordenar, dirigir e administrar as atividades da Companhia, atendidas as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Assembléia Geral e a orientação do Conselho de Administração, exercendo as funções executivas e decisórias; (b) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores; (c) estabelecer as atribuições individuais dos diretores e dos integrantes do primeiro escalão de empregados, podendo, para este fim, elaborar Regimento Interno e submetê-lo à deliberação do Conselho de Administração; (d) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; e (e) coordenar e conduzir, em conjunto com o Conselho de Administração, o processo de aprovação, pela Assembléia Geral, do Programa Anual de Investimentos. **Artigo 15** - Nos casos de impedimento ou afastamento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor Presidente, caberá a este designar, dentre os diretores, o substituto. Nos casos de vacância do cargo de diretor: (a) se o cargo vago for o de Diretor Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleger substituto que cumprirá o restante do mandato do substituído, reduzindo-se, nesse caso, para 48 (quarenta e oito) horas o prazo de que trata o parágrafo primeiro do artigo 9º. (b) se o cargo vago for o de qualquer outro diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os diretores, quem ocupará o cargo provisoriamente até que o Conselho de Administração eleja substituto, que cumprirá o restante do mandato do substituído. **Artigo 16** - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente para deliberar sobre matérias que este entenda de submeter à Diretoria. **Parágrafo único** - A Diretoria se reúne com a presença da maioria de seus membros e delibera pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. **Artigo 17** - A Companhia é representada sempre por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo, obrigatoriamente, um deles ser o Diretor Presidente. **Parágrafo primeiro** - Observado o disposto no "caput" deste artigo, os Diretores representarão a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia. **Parágrafo segundo** - Nos atos de nomeação de procuradores, a Companhia deverá ser representada de acordo com

o "caput" deste artigo, ou pelo Diretor Presidente, em conjunto com um procurador constituído especialmente para este fim, devendo as procurações conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária.

Parágrafo terceiro - A Companhia se considera obrigada quando representada: a) conjuntamente por dois Diretores, observado o disposto no "caput" deste artigo e respeitado o parágrafo 2º acima; b) conjuntamente por qualquer Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; d) singularmente, em casos especiais, por um procurador quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ou por um diretor desde que formalmente autorizado por deliberação da Diretoria.

Seção III - Comitês - Artigo 18 - A Companhia terá um Comitê Executivo, um Comitê de Finanças, um Comitê de Desenvolvimento e Marketing e um Comitê de Auditoria, os quais terão a função de auxiliar na interação e na cooperação entre a Diretoria e o Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - Cada Comitê é composto de 4 (quatro) ou 6 (seis) membros, eleitos pelo Conselho de Administração. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração nomear, dentre os membros do Conselho de Administração, um Coordenador para cada Comitê. O prazo de mandato dos membros de cada Comitê é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância de membro de qualquer dos Comitês, o Presidente do Conselho de Administração deverá nomear no prazo de 5 (cinco) dias, o respectivo substituto, respeitado o disposto no parágrafo primeiro acima. Não há vedação para a nomeação de membro para mais de um Comitê em um mesmo período de gestão.

Artigo 19 - O Comitê Executivo reúne-se mensalmente, na sede da Companhia, e terá as seguintes atribuições: (a) acompanhar o trabalho da Diretoria na elaboração do orçamento anual/plurianual e suas revisões; (b) acompanhar o trabalho da Diretoria na elaboração do Programa Anual de Investimentos; (c) apresentar proposta ao Conselho de Administração acerca da remuneração anual global dos administradores, para aprovação pela Assembléia Geral dos Acionistas; (d) acompanhar o trabalho da Diretoria em relação ao atingimento de metas e resultados.

Artigo 20 - O Comitê de Finanças reunir-se-á trimestralmente, na sede da Companhia, e tem as seguintes atribuições: (a) acompanhar o trabalho da Diretoria na revisão do fluxo de caixa e a estrutura de capital da Companhia; (b) acompanhar, em conjunto com a Diretoria, a implementação e o cumprimento do Programa Anual de Investimentos; e (c) acompanhar o custo médio da estrutura de capital, com base nos dados fornecidos pela Diretoria e sugerir alterações de estrutura, quando necessário.

Artigo 21 - O Comitê de Desenvolvimento e Marketing reúne-se, trimestralmente, na sede da Companhia, e terá as seguintes atribuições: (a) acompanhar, em conjunto com a Diretoria, a evolução das marcas próprias, bem como definir as arquiteturas das mesmas; (b) acompanhar o trabalho da Diretoria na revisão da política mercadológica da Companhia; (c) acompanhar o trabalho da Diretoria na formulação, elaboração e implantação de planos de marketing da Companhia; e (d) acompanhar o trabalho da Diretoria na formulação de propostas de novas metas relativas ao marketing institucional da Companhia.

Artigo 22 - O Comitê de Auditoria reúne-se, trimestralmente, na sede da Companhia, e terá as seguintes atribuições: (a) acompanhar o trabalho da Diretoria na revisão das práticas e procedimentos contábeis adotados pela Companhia; e (b) acompanhar o trabalho da Diretoria na elaboração dos balanços e demonstrações financeiras da Companhia.

Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 23 - O Conselho Fiscal, que não funcionará de modo permanente, terá, quando instalado, no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos e igual número de suplentes.

Artigo 24 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, respeitado o limite legal.

Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 25 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e são elaboradas as demonstrações financeiras.

Artigo 26 - A Companhia pode, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração: (a) levantar balanços em períodos inferiores a 1 (um) ano e, com base neles, distribuir dividendos, respeitado o limite legal; e (b) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Capítulo VII - Destinação do Lucro - Artigo 27 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) devem ser aplicados na constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 28 - Os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório equivalente a 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei, compensando-se nos dividendos anuais os juros sobre capital próprio e os dividendos de que trata a letra (a) do artigo 26 distribuídos no período. Todas as ações da Companhia, ordinárias e preferenciais, participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio.

Parágrafo único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 29 - A Companhia entra em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração.

Capítulo IX - Observância dos Acordos de Acionistas - Artigo 30 - A Companhia, sua Assembléia Geral, seus administradores e os membros dos Comitês observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

Capítulo X - Arbitragem - Artigo 31 - As divergências entre os acionistas e a Companhia ou entre os acionistas serão solucionadas por arbitragem. A arbitragem será administrada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas - FGV de acordo com o seu regulamento. A sede da arbitragem será na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A regra

acima não prevalecerá sobre disposição expressamente acordada entre os acionistas, nos termos do Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia. **Artigo 32** - Para procedimentos cautelares antes de instaurada a arbitragem ou para a execução da sentença arbitral, o foro competente será o da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Capítulo XI - Disposições Finais - Artigo 33** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. **Artigo 34** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral. **Marise Rieger Salzano** - Secretária; Visto do Advogado: **André Rizk** - OAB/SP nº 207.927. JUCERJA sob o nº 00001912333, em 26/05/2009. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.